

## **ASSISTÊNCIA EM VIAGEM - SEGURO AUTOMÓVEL FACULTATIVO CONDIÇÃO ESPECIAL**

### **Cláusula Preliminar - Disposições Aplicáveis**

Na parte não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo.

### **Cláusula 1ª – Definições**

Para efeitos da presente Condição Especial entende-se por:

#### **PESSOAS SEGURAS:**

O Tomador do Seguro e o Segurado que tenham residência habitual em Portugal, bem como o cônjuge não separado ou pessoa com quem coabitem com carácter de permanência em condições análogas às dos cônjuges, os seus ascendentes e descendentes em 1º grau, adoptados, tutelados e curatelados, que com eles coabitem em economia comum. As garantias de assistência a estas pessoas são sempre asseguradas, ainda que viajem separadamente e em qualquer transporte.

O condutor habitual do veículo seguro, a título legítimo e legalmente habilitado, abrangido pela apólice de seguro automóvel, com residência habitual em Portugal, bem como as pessoas transportadas, a título gratuito, no veículo seguro, que tenham residência em Portugal excepto as que forem transportadas em "auto-stop".

Para as garantias indicadas na cláusula 6ª, nºs. 1, 2, 3, 4,5 e 6, as pessoas enquanto ocupantes do veículo seguro.

#### **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA:**

Entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta Condição Especial, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços.

### **Cláusula 2ª – Âmbito Territorial**

**1. As garantias de assistência às pessoas seguras vigoram em todo o Mundo, excepto as indicadas no Cláusula 6ª, nºs 7, 8, 9 e 10 que só vigoram fora do território português e as indicadas no Cláusula 7ª, nºs 3.3. e 3.4 que só vigoram em Portugal e Europa.**

**2. As garantias de assistência ao veículo seguro e seus ocupantes vigoram em Portugal, nos restantes países da Europa e no território dos países não europeus da bacia do Mediterrâneo, excepto as indicadas no Cláusula 7ª, nº 1.7, 1.8 e 1.10 que só vigoram em território português.**

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto  
Capital Social 15.000 € • N.º Pessoa Colectiva e N.º de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131  
Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

**Cláusula 3ª – Validade**

1. As garantias conferidas ao abrigo da presente Condição Especial apenas são aplicáveis relativamente à categoria do veículo seguro indicada nas Condições Particulares.
2. As garantias consignadas na presente Condição Especial apenas são válidas desde que as Pessoas Seguras tenham o seu domicílio e residência habitual em Portugal e desde que dele não se ausentem por período superior a 60 dias por viagem ou deslocação.
3. As garantias prestadas pela presente Condição Especial suspender-se-ão, relativamente a cada Pessoa Segura, durante a sua permanência no estrangeiro para além de 60 dias e caducarão automaticamente na data em que essa pessoa deixar de ter residência habitual em Portugal.
4. A permanência do Veículo Seguro no estrangeiro por mais de 60 dias, determina a suspensão das garantias da presente Condição Especial.

**Cláusula 4ª – Garantias Contratadas**

1. À Assistência em Viagem Base podem ser adicionados os up-grades Pessoas e/ou Veículo, estando as modalidades contratadas indicadas nas Condições Particulares.
2. As garantias, valores máximos seguros e âmbito territorial constam nos seguintes quadros:

Garantias	Base	Up-Grade Pessoas	Up-Grade Veículo	Âmbito Territorial
<b>Garantias de Assistência às Pessoas e Bagagens (ARTIGO 6º)</b>				
1. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos ou doentes	Ilimitado	-	-	Portugal e Estrangeiro
2. Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário, por pessoa que se encontre no local	Ilimitado	-	-	Portugal e Estrangeiro
3. Acompanhamento de Pessoa Segura Hospitalizada por pessoa que se encontre no local - Por dia - Máximo por período de vigência	75€ 750€	-	-	Portugal e Estrangeiro
4. Bilhete de Ida e Volta para um familiar e respectiva estadia, para acompanhar a Pessoa Segura Hospitalizada: - Transporte - Alojamento: - Por dia - Máximo por período de vigência	Ilimitado  75€ 750€	-	-	Portugal e Estrangeiro
5. Transporte ou repatriamento de Pessoas Seguras Falecidas e das Pessoas Seguras acompanhantes: - Transporte ou repatriamento do falecido e formalidades - Transporte dos acompanhantes - Transporte de um familiar - Alojamento de um familiar - Por dia - Máximo período de vigência	Ilimitado Ilimitado Ilimitado  75€ 750€	-	-	Portugal e Estrangeiro

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto  
 Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131  
 Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

**Assistência em Viagem**  
Seguro Automóvel e Moto Continente  
Condições Especiais  
Pág 3/17

6. Transmissão de mensagens Urgentes	Ilimitado	-	-	Portugal e Estrangeiro
7.Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro: -Por pessoa/viagem - Franquia 50€ - Máximo viagem	-	1.500€ 6.000€	-	Estrangeiro
8.Despesas com prolongamento de estadia em hotel no estrangeiro - Por dia - Máximo por período de vigência	-	50€ 500€	-	Estrangeiro
9.Envio urgente, para o estrangeiro de medicamentos indispensáveis e de uso habitual	-	Ilimitado	-	Estrangeiro
10.Regresso antecipado da Pessoa Segura por falecimento acidente grave ou doença grave de um familiar	-	Ilimitado	-	Estrangeiro
<b>Garantias de Assistência ao Veículo e seus Ocupantes (ARTIGO 7º)</b>				
<b>Assistência ao Veículo Seguro</b>				
1.1.Desempanagem e/ou reboque do Veículo Seguro em consequência de avaria ou acidente	125 €	-	-	Portugal e Estrangeiro
1.2.Envio de peças de substituição	Ilimitado	-	-	Portugal e Estrangeiro
1.3.Transporte ou Repatriamento do veículo e despesas de recolha em consequência de avaria, acidente, furto ou roubo: - Repatriamento ou Transporte do veículo - Despesas de Recolha	Ilimitado 250€	-	-	Portugal e Estrangeiro
1.4.Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo seguro	Ilimitado	-	-	Portugal e Estrangeiro
1.5.Diligências para localização do veículo seguro roubado	Ilimitado	-	-	Portugal e Estrangeiro
1.6.Reboque em caso de furto ou roubo	75 €	-	-	Portugal e Estrangeiro
1.7.Substituição de Roda em caso de furo num pneu	-	-	250 €	Portugal
1.8.Falta de combustível	-	-	Ilimitado	Portugal
1.9.Perda de chaves ou chaves trancadas dentro da viatura	-	-	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
1.10.Veículo de substituição em caso de avaria Máximo de 5 dias, seguidos ou interpolados, num máximo de 3 ocorrências ano	-	-	Ilimitado	Portugal
<b>Assistência aos Ocupantes do Veículo Seguro</b>				
2.1. Transporte, repatriamento ou continuação da viagem das pessoas seguras (ocupantes): - Transporte, Repatriamento ou continuação da viagem - Veículo de Aluguer	Ilimitado 200€	-	-	Portugal e Estrangeiro
2.2.Repatriamento de bagagens	Ilimitado	-	-	Portugal e Estrangeiro

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto  
Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131  
Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

2.3.Despesas de estadia em hotel: - Máximo por pessoa, por dia - Máximo por pessoa, por anuidade	75€ 150€	-	-	Portugal e Estrangeiro
2.4.Transporte de animais domésticos	Ilimitado	-	-	Portugal e Estrangeiro
<b>3. Garantias de Assistência Telefónica</b>				
3.1. Assistência telefónica na altura do sinistro	Ilimitado	-	-	Portugal e Estrangeiro
3.2. Agendamento e reserva de oficina em caso de sinistro	Ilimitado	-	-	Portugal e Estrangeiro
3.3. Informações úteis em viagem	Ilimitado	-	-	Portugal e Europa
3.4. Agendamento e reserva de serviços em viagem	Ilimitado	-	-	Portugal e Europa

2. Os limites máximos indicados são aplicáveis por período de vigência do contrato, salvo indicação em contrário.

#### Cláusula 5ª – Garantias de Assistência a Pessoas e suas Bagagens

##### 1. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES

Se as Pessoas Seguras adoecerem ou sofrerem ferimentos em caso de acidente, o Serviço de Assistência tomará a seu cargo, até aos limites fixados na cláusula 4ª:

- a) As despesas de transporte em ambulância ou outro meio adequado até à clínica ou hospital mais próximo;
- b) A determinação, através da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente das pessoas seguras, das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio de transporte mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio, bem como as despesas inerentes a esta transferência.

Se as Pessoas Seguras forem transferidas para um centro hospitalar distante do seu domicílio o Serviço de Assistência encarrega-se, igualmente, do seu regresso ao domicílio.

O meio de transporte a utilizar na Europa e nos países da costa mediterrânica, quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, será o avião sanitário especial.

Nos restantes casos, ou no resto do Mundo, far-se-á por avião comercial ou por qualquer outro meio adequado às circunstâncias.

##### 2. ACOMPANHAMENTO, DURANTE O TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO SANITÁRIO, POR PESSOA QUE SE ENCONTRE NO LOCAL

O Serviço de Assistência, sempre que tal se revele aconselhável e mediante parecer favorável dos respectivos serviços clínicos, suportará as despesas com o acompanhamento da Pessoa Segura, durante o transporte ou repatriamento previsto no número anterior, por outra pessoa que se encontre no local, até aos limites fixados na cláusula 4ª.

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registado que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

### **3. ACOMPANHAMENTO DE PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA, POR PESSOA QUE SE ENCONTRE NO LOCAL**

Se a pessoa segura for hospitalizada e o seu estado de saúde não aconselhar o seu transporte ou repatriamento nos termos do número 1, o Serviço de Assistência suporta as despesas a realizar com a estadia num hotel por um seu familiar ou outra pessoa que se encontre presente no local, até aos limites fixados na cláusula 4ª.

### **4. BILHETE DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR E DESPESAS DE HOTEL**

Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu internamento se preveja de duração superior a 5 dias, e quando não se encontre no local outra Pessoa Segura que a possa acompanhar, o Serviço de Assistência suporta as despesas a realizar por um seu familiar com a passagem de ida e volta no meio de transporte colectivo mais adequado, para que a possa visitar, suportando igualmente as despesas de estadia num hotel, até aos limites fixados na cláusula 4ª.

### **5. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DE PESSOAS SEGURAS FALECIDAS E DAS PESSOAS SEGURAS ACOMPANHANTES**

Em caso de Morte de Pessoa Segura ocorrida durante uma viagem, o Serviço de Assistência suporta as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura, bem como do seu transporte ou repatriamento até ao local da inumação ou cremação em Portugal.

No caso de as Pessoas Seguras acompanhantes no momento do falecimento não poderem regressar pelos meios inicialmente previstos, ou por impossibilidade de utilização do bilhete de transporte já adquirido, o Serviço de Assistência suportará as despesas de transporte para o regresso das mesmas até ao local de inumação ou cremação ou até ao seu domicílio habitual em Portugal.

Se a Pessoa Segura acompanhante for menor de 15 anos e não dispuser de um familiar ou pessoa de confiança para a acompanhar em viagem, o Serviço de Assistência suportará as despesas inerentes à contratação de uma pessoa que viaje com ela até ao local do seu domicílio habitual ou até ao local da inumação ou cremação, em Portugal.

Se, por motivos administrativos, for necessária a inumação provisória ou definitiva localmente, o Serviço de Assistência suporta as despesas de transporte de um familiar, se um deles não se encontrar já no local, pondo à sua disposição uma passagem de ida e volta no meio de transporte mais adequado para se deslocar desde o seu domicílio até ao local da inumação ou cremação, pagando ainda as despesas da sua estadia.

Todas as prestações fixadas neste número são limitadas aos valores fixados na cláusula 4ª.

### **6. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES**

O Serviço de Assistência encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pela Pessoa Segura, em virtude da ocorrência de algum acontecimento abrangido pelas garantias constantes desta Condição Especial e até aos limites fixados na cláusula 4ª.

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

#### **7. DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO**

Se, em consequência de doença ou acidente ocorridos no estrangeiro durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Serviço de Assistência suportará até aos limites fixados na cláusula 4ª:

- a) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b) As despesas com a aquisição de produtos farmacêuticos prescritos pelo médico;
- c) As despesas de hospitalização.
- d) As despesas de enfermagem.

#### **8. DESPESAS COM PROLONGAMENTO DE ESTADIA EM HOTEL NO ESTRANGEIRO**

Quando, após a ocorrência de doença ou acidente no estrangeiro, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou repatriamento sanitário, mas o seu regresso já não possa realizar-se na data inicialmente prevista ou, quando, após a ocorrência de doença ou acidente no estrangeiro que obrigue a hospitalização, for necessário, por prescrição médica, um período de convalescença antes do regresso da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência suportará, se a elas houver lugar, as despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel pela Pessoa Segura e por um acompanhante, até aos limites fixados na cláusula 4ª.

#### **9. ENVIO URGENTE, PARA O ESTRANGEIRO, DE MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS E DE USO HABITUAL**

O Serviço de Assistência suportará as despesas com o envio, através da sua equipa médica, para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedêneos, até aos limites fixados na cláusula 4ª.

Somente serão de conta do Serviço de Assistência os gastos de transporte. A Pessoa Segura deverá pagar ao Serviço de Assistência o custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

#### **10. REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA POR FALECIMENTO, ACIDENTE GRAVE OU DOENÇA GRAVE DE UM FAMILIAR**

Em caso de morte, acidente ou doença grave do cônjuge da Pessoa Segura ou de pessoa que com ela coabite em situação análoga à dos cônjuges, seu ascendente ou descendente em primeiro grau, irmão, adoptado, tutelado ou curatelado, ocorrida em Portugal enquanto a Pessoa Segura se encontre em viagem no estrangeiro, e quando o meio utilizado para a viagem ou o bilhete adquirido não permitir à Pessoa Segura a antecipação do seu regresso a Portugal, o Serviço de Assistência suportará, até aos limites fixados na cláusula 4ª, as despesas com o transporte desde o local de estadia até ao local de inumação ou cremação, em Portugal, do familiar falecido, ou até ao local onde se encontre, em Portugal, o familiar vítima de acidente ou de doença graves, bem como as despesas de transporte de retorno ao local onde a Pessoa Segura se encontrava no estrangeiro, a fim de prosseguir a sua viagem ou recuperar o seu veículo.

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

## **Cláusula 7º – Garantias de Assistência ao Veículo e seus Ocupantes**

### **1. ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO SEGURO**

#### **1.1. DESPESAS DE REBOQUE DO VEÍCULO EM CONSEQUÊNCIA DE AVARIA OU ACIDENTE**

Em caso de avaria ou acidente do veículo seguro que o impeça de circular pelos próprios meios, o Serviço de Assistência suportará as despesas de reboque desde o local da imobilização até à oficina ou concessionário da marca, em Portugal, indicado pela Pessoa Segura, se o acidente ou avaria ocorrer em Portugal, ou até à oficina ou concessionário da marca mais próxima do local da ocorrência, se o acidente ou avaria ocorrer no estrangeiro, e até aos limites fixados na cláusula 4ª.

O Serviço de Assistência garante, em alternativa e quando tal for possível, o envio de um perito mecânico para efectuar a reparação no local da ocorrência que permita ao veículo prosseguir a sua marcha, suportando apenas as despesas de deslocação do perito mecânico, ficando o custo da reparação e das peças a cargo da Pessoa Segura.

#### **1.2. ENVIO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO**

O Serviço de Assistência suportará, até aos limites fixados na Cláusula 4ª, as despesas com o envio, pelo meio mais adequado, das peças necessárias para a reparação do veículo seguro desde que seja impossível obtê-las no local da ocorrência.

Somente serão de conta do Serviço de Assistência os gastos de transporte. A Pessoa Segura deverá pagar ao Serviço de Assistência o custo das peças, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

#### **1.3. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO VEÍCULO E DESPESAS DE RECOLHA EM CONSEQUÊNCIA DE AVARIA, ACIDENTE, FURTO OU ROUBO**

Quando: (1) o veículo seguro, como consequência de avaria ou acidente, precise de reparação e esta não possa ser realizada no próprio dia da imobilização, se o veículo se encontrar em Portugal; ou (2) a reparação comporte mais de 72 horas de imobilização ou mais de 8 horas de reparação, segundo o tarifário da marca; ou (3) em caso de furto ou roubo, o veículo seguro for recuperado depois do regresso da Pessoa Segura ao seu domicílio habitual, o Serviço de Assistência suportará, até aos limites fixados na cláusula 4ª:

- a) As despesas de transporte ou repatriamento do veículo, até ao domicílio da Pessoa Segura ou até à oficina ou concessionário mais próximos deste domicílio, por ela indicado;
- b) ou até ao destino indicado pela Pessoa Segura, desde que, 1\ os custos, neste ultimo caso, não sejam superiores aos do regresso ao domicilio.
- c) As despesas com recolhas do veículo, relacionadas com esta garantia.

Contudo, se o valor seguro do veículo no mercado português, antes do acidente ou avaria, for inferior ao custo da reparação a efectuar, o Serviço de Assistência suportará apenas as despesas de abandono legal do veículo no local onde ele se encontre.

#### **1.4. DESPESAS DE TRANSPORTE A FIM DE RECUPERAR O VEÍCULO SEGURO**

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

Quando o veículo seguro acidentado ou avariado for reparado no próprio local da ocorrência e não tenha havido uso da garantia de repatriamento ou transporte do mesmo veículo, ou no caso de ter sido furtado ou roubado, e depois de encontrado, se verifique estar em bom estado de marcha e segurança, o Serviço de Assistência suportará, até aos limites fixados na cláusula 4ª, as despesas de transporte, pelo meio mais adequado, da Pessoa Segura, do condutor do veículo, ou da pessoa por este indicada, a fim de recuperar o mesmo.

#### 1.5. DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURO ROUBADO

Após a comunicação ao Segurador da ocorrência de desaparecimento do veículo seguro por furto ou roubo e da respectiva participação às autoridades policiais, o Serviço de Assistência efectuará, até aos limites fixados na cláusula 4ª, o registo de todos os dados relativos a essa ocorrência, nomeadamente as características do veículo e o local onde se encontrava, e a sua divulgação imediata à ARGOS, aos Serviços de Alfândegas, às Autoridades Policiais e à INTERPOL.

#### 1.6. REBOQUE EM CASO DE FURTO OU ROUBO

Quando o veículo seguro for furtado ou roubado tiver sido localizado pela autoridade policial e rebocado, por iniciativa desta, do local onde foi encontrado para um parque sob a sua vigilância, o Serviço de Assistência reembolsará, até aos limites fixados na cláusula 4ª, a Pessoa Segura das respectivas despesas com o reboque efectuado.

#### 1.7. SUBSTITUIÇÃO DA RODA EM CASO DE FURO OU REBENTAMENTO DE PNEU

Em caso de ocorrência de furo ou rebentamento num dos pneus do veículo seguro durante uma viagem em Portugal, o Serviço de Assistência efectuará, até aos limites fixados na cláusula 4ª, as seguintes prestações:

- a) Enviará um perito mecânico para fazer a substituição da roda e suportará exclusivamente as respectivas despesas de deslocação;
- b) Se a substituição se revelar impossível, pagará as despesas de reboque desde o local da imobilização até à oficina ou concessionário indicado pela Pessoa Segura.

#### 1.8. FALTA DE COMBUSTÍVEL

Quando o veículo seguro ficar imobilizado por falta de combustível, durante uma viagem em Portugal, o Serviço de Assistência suportará, até aos limites fixados na cláusula 4ª, as despesas com o envio de um profissional que forneça o combustível necessário para deslocar o veículo até à estação de serviço mais próxima, cabendo à Pessoa Segura suportar o custo do combustível fornecido.

#### 1.9. PERDA DE CHAVES OU CHAVES TRANCADAS DENTRO DA VIATURA

Quando ocorrer perda das chaves do veículo seguro ou estas estiverem trancadas no seu interior, impossibilitando a abertura da porta e o arranque, o Serviço de Assistência suportará, até aos limites fixados na cláusula 4ª, as despesas com o envio de um perito

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

**mecânico que execute a abertura da porta e o arranque, cabendo à Pessoa Segura suportar os custos de reposição e arranjo da fechadura, chaves e outros elementos do veículo.**

#### **1.10. VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE AVARIA**

**Quando ocorra avaria do veículo seguro que provoque a sua imobilização em Portugal e impossibilite a circulação pelos seus próprios meios, o Serviço de Assistência colocará à disposição das Pessoas Seguras, até aos limites fixados na cláusula 4ª, por um período máximo de 5 dias seguidos ou interpolados e num máximo de 3 ocorrências por ano, um veículo ligeiro de passageiros de classe equivalente à do veículo seguro e até ao limite de 1.800 cc, garantido pela cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, sempre que disponível, para substituição do veículo seguro durante o período de imobilização.**

**Considera-se período de imobilização o período decorrido entre a data da efectiva imobilização e a data de entrega do veículo seguro pela oficina que procedeu à respectiva reparação.**

**A presente garantia não abrange a avaria do veículo seguro:**

- a) Decorrente do não cumprimento das condições de utilização ou de manutenção definidas no manual do fabricante;**
- b) Por culpa ou negligência do condutor;**
- c) Causada em consequência de operações de manutenção ou de reparação.**

## **2. ASSISTÊNCIA AOS OCUPANTES DO VEÍCULO SEGURO**

### **2.1. TRANSPORTE, REPATRIAMENTO OU CONTINUAÇÃO DE VIAGEM DAS PESSOAS SEGURAS (OCUPANTES)**

**Quando, (1) em consequência de avaria ou acidente, o veículo seguro não for reparável no próprio dia, a sua reparação demorar mais de 6 horas e a Pessoa Segura não tenha feito uso da garantia prevista no n.º 2.3. desta Condição Especial, ou (2) ocorra desaparecimento do veículo seguro por furto ou roubo, o Serviço de Assistência tomará a seu cargo, até aos limites fixados na cláusula 4ª, o transporte ou repatriamento das Pessoas Seguras, em Portugal em táxi e no estrangeiro através do meio mais adequado, até ao seu domicílio ou, se preferirem, até ao local de destino da sua viagem, desde que, os custos, neste ultimo caso, não sejam superiores aos do regresso ao domicílio.**

**Em alternativa, sempre que as Pessoas Seguras sejam duas ou mais, e existindo meios localmente disponíveis o Serviço de Assistência poderá optar por colocar à disposição, para todas as Pessoas Seguras, um veículo de aluguer, de cilindrada e categoria similares às do veículo avariado ou acidentado, por um período máximo de 48 horas.**

**A utilização do veículo de aluguer fica limitada ao trajecto entre o local da ocorrência e o domicílio das Pessoas Seguras ou o de destino.**

**§ Único: Esta garantia não é cumulativa com a prevista em 1.10.**

### **2.2. REPATRIAMENTO DE BAGAGENS**

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

Quando ocorra transporte ou repatriamento das Pessoas Seguras ao abrigo da respectiva garantia, o Serviço de Assistência encarrega-se, até aos limites fixados na cláusula 4ª, do transporte ou repatriamento das bagagens e objectos de uso pessoal, desde que se encontrem devidamente embaladas e sejam transportáveis, até ao limite máximo de 100 Kg, por veículo seguro.

### **2.3. DESPESAS DE DORMIDA EM HOTEL**

Se o veículo seguro acidentado ou avariado não for reparável no próprio dia, o Serviço de Assistência suportará as despesas com dormida decorrentes da estadia das Pessoas Seguras em hotel a fim de aguardar a reparação, até aos limites fixados na cláusula 4ª.

### **2.4. TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS**

Quando ocorra um acidente que origine a activação das garantias de transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes ou de transporte ou repatriamento das Pessoas Seguras, o Serviço de Assistência garante, até aos limites fixados na cláusula 4ª, o transporte dos animais domésticos que eram transportados no veículo seguro até ao domicílio da Pessoa Segura em Portugal ou, se esta o preferir, até ao local de destino, desde que os custos neste último caso não sejam superiores aos do regresso ao domicílio.

A presente garantia não abrange os animais de competição e de caça nem os custos com a aquisição de jaulas e com o cumprimento de regulamentação sanitária.

## **3. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA**

### **3.1. ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA NO MOMENTO DO SINISTRO**

Em caso de acidente, o Serviço de Assistência fornecerá, quando solicitado pela Pessoa Segura, apoio e recomendações úteis, nomeadamente:

- a) Apoio e aconselhamento no preenchimento da declaração amigável do acidente automóvel;
- b) Apoio e aconselhamento na recolha de elementos necessários à caracterização e participação do acidente;
- c) Apoio e aconselhamento na recolha e identificação de testemunhas;
- d) Apoio e aconselhamento na participação do sinistro ao Segurador;

### **3.2. AGENDAMENTO E RESERVA DE OFICINA EM CASO DE SINISTRO**

Em caso de acidente, o Serviço de Assistência fornecerá, quando solicitado pela Pessoa Segura, o serviço de agendamento e reserva de serviço de reparação do veículo seguro numa oficina.

### **3.3. INFORMAÇÕES ÚTEIS EM VIAGEM**

O Serviço de Assistência assumirá, quando solicitado pela Pessoa Segura, o encargo de fornecer informações úteis em viagem e recomendações diversas, em Portugal e na Europa, designadamente:

- a) Informação meteorológica

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

- b) Informação de trânsito
- c) Informação sobre itinerários mais adequados
- d) Informação sobre oficinas da marca existentes ao longo do itinerário
- e) Informação sobre estações de abastecimento de combustível, hotéis, pousadas e restaurantes em viagem

#### 3.4. AGENDAMENTO E RESERVA DE SERVIÇOS EM VIAGEM

O Serviço de Assistência garantirá ainda, sempre que solicitado pela pessoa segura, a marcação e reserva de alojamento, de refeições e de reparações em oficinas nos estabelecimentos disponíveis no itinerário, sendo da responsabilidade da Pessoa Segura o custo dos serviços correspondentes.

#### Cláusula 8º – Exclusões

Para além das situações previstas na cláusula 5ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel e na cláusula 5ª das Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo, bem como de outras especificamente aplicáveis às presentes garantias e nelas expressamente previstas, fica também excluído o pagamento de prestações que, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada, tenham sido efectuadas sem o acordo do Segurador, bem como o pagamento de prestações resultantes de:

- a) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- b) Parto, bem como complicações devidas ao estado de gravidez ou sua interrupção, salvo se ocorrerem durante os primeiros seis meses de gravidez;
- c) Doenças ou lesões que se produzam em consequência de doença crónica ou pré-existente ao início da viagem, assim como as suas consequências ou recaídas;
- d) Morte por suicídio, bem como doença ou lesões decorrentes da tentativa de suicídio ou causadas intencionalmente pelo titular a si próprio;
- e) Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de produtos tóxicos, álcool, drogas, narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- f) Despesas e prestação de serviços com qualquer tipo de doença mental;
- g) Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas ou outros instrumentos de apoio à locomoção;
- h) Prática de desportos em competição ou de operações de salvamento;
- i) Despesas e prestação de serviços com a morte, doença ou lesões corporais ou materiais, que derivem, directa ou indirectamente, de conduta dolosa das Pessoas Seguras ou de pessoas por quem elas sejam civilmente responsáveis;
- j) Despesas com a inumação ou cremação e com o funeral e cerimónias fúnebres;
- k) Despesas com combustível, reparações e conservação do veículo seguro bem como roubo ou furto de acessórios nele incorporados;
- l) Despesas de hotel, de restaurante e de táxis não previstas nas garantias;
- m) Despesas ou outras prestações decorrentes de furto, roubo ou furto de uso, se não tiver sido efectuada a sua imediata participação às autoridades competentes.

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registado que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

#### **Cláusula 9ª – Reembolso de Títulos de Transportes não Utilizados**

As Pessoas Seguras que tenham utilizado prestações de transporte previstos na presente Condição Especial ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados e a entregar ao Serviço de Assistência as importâncias recuperadas.

#### **Cláusula 10ª – Complementaridade**

**As prestações e indemnizações prestadas ao abrigo da presente Condição Especial são pagas em excesso e complementarmente a outros contratos de seguro já existentes que cubram os mesmos riscos ou às participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência a que a Pessoa Segura tenha direito.**

**A Pessoa Segura obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das participações referidas no parágrafo anterior e a devolvê-las ao Serviço de Assistência no caso e na medida em que esta as houver adiantado.**

#### **Cláusula 11ª – Disposições Diversas**

- 1. O Segurador e o Serviço de Assistência não se responsabilizam pelos atrasos e incumprimentos devidos a causas de força maior ou a características administrativas ou políticas especiais de um determinado país.**
- 2. Em todo o caso, se não for possível uma intervenção directa, a Pessoa Segura será reembolsada no seu regresso a Portugal dos gastos em que tenha incorrido e que estejam garantidos, mediante a apresentação dos correspondentes documentos justificativos.**

#### **Cláusula 12ª – Agravamentos e Bonificações por Sinistralidade**

Os sinistros participados ao abrigo desta garantia não influenciam a aplicação de agravamentos nem de bonificações, previstos na Cláusula 32ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

\* As Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo encontram-se nas páginas seguintes

Carlos Leitão



**Pelo Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000,  
Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)  
**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto  
Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131  
Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

## SEGURO AUTOMÓVEL FACULTATIVO CONDIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1ª - Âmbito

1. As presentes Condições Gerais são aplicáveis ao Seguro Automóvel Facultativo, que poderá abranger as seguintes coberturas:
  - 1) Assistência em Viagem;
  - 2) Protecção Jurídica;
  - 3) Responsabilidade Civil Capital +;
  - 4) Incêndio, Raio e Explosão;
  - 5) Acidentes Pessoais;
  - 6) Choque, Colisão e Capotamento;
  - 7) Quebra Isolada de Vidros;
  - 8) Furto ou Roubo;
  - 9) Actos de Vandalismo e Fenómenos da Natureza;
  - 10) Outras coberturas que venham a ser contratadas como condições especiais.
2. As coberturas efectivamente contratadas constam das Condições Particulares.

### Cláusula 2ª - Disposições Aplicáveis

**O Seguro Automóvel Facultativo rege-se pelo disposto nas presentes Condições Gerais, nas Condições Especiais contratadas e, na parte não especificamente regulamentada, pelo disposto nas Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.**

### Cláusula 3ª - Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

**ACIDENTE DE VIAÇÃO:** O acontecimento resultante de qualquer acto ou facto, súbito, fortuito e independente da vontade da Pessoa Segura ocorrido em consequência exclusiva da circulação rodoviária, quer o veículo se encontre ou não em movimento, durante o transporte automóvel, à entrada ou à saída do Veículo Seguro, ou mesmo durante a participação activa, no decurso de uma viagem, em trabalhos de pequena reparação ou desempanagem do referido veículo.

**VEÍCULO SEGURO:** Veículo terrestre a motor, de peso bruto igual ou inferior a 3,5 toneladas, seu reboque ou semi-reboque, quando garantido pelo contrato de seguro e se encontre atrelado ao veículo seguro, destinados exclusivamente ao uso particular e identificados nas Condições Particulares.

**CAPITAL SEGURO:** Para efeitos das coberturas “Choque, Colisão e Capotamento”, “Incêndio, Raio ou Explosão”, “Furto ou Roubo”, “Actos de Vandalismo e Fenómenos da Natureza”, o capital seguro corresponde ao valor seguro do veículo acrescido do valor seguro dos extras (componentes, aparelhos ou equipamentos não integrados de série na versão do veículo seguro), sempre que discriminados e valorizados no contrato.

#### **Cláusula 4ª - Âmbito Territorial**

**As coberturas contratadas estão limitadas ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, salvo disposição em contrário constante das Condições Especiais ou Particulares.**

#### **Cláusula 5ª - Exclusões**

**1. Para além das exclusões previstas na cláusula 5ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, e das exclusões específicas de cada uma das coberturas facultativas contratadas, ficam ainda excluídas do âmbito do Seguro Automóvel Facultativo:**

- a) Danos causados a terceiros em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;**
- b) Danos ocorridos quando o veículo seja conduzido por pessoa que não seja titular de licença de condução correspondente à categoria do veículo seguro ou que esteja, momentânea ou definitivamente, inibida ou privada da faculdade de conduzir;**
- c) Danos causados intencionalmente, com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo tomador do seguro, segurado, condutor ou restantes ocupantes ou por pessoas por quem qualquer um deles seja civilmente responsável ou que com qualquer um deles viva em economia comum;**
- d) Danos ocorridos quando o condutor conduza com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida ou acuse consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos ou esteja em estado de demência;**
- e) Danos ocorridos quando o Condutor do veículo seguro recuse submeter-se a testes de alcoolémia ou de detecção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, bem como quando voluntariamente abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;**
- f) Danos ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que o contratado;**
- g) Danos ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado no transporte de matérias explosivas, munições, matérias incendiárias, peças de fogo de artifício, gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão, matérias que, em contacto com a água, libertem gases inflamáveis, matérias sujeitas a combustão espontânea, matérias sólidas inflamáveis, matérias comburentes, venenosas, radioactivas, corrosivas, repugnantes ou susceptíveis de produzirem infecção;**
- h) Danos ocorridos quando não tiverem sido cumpridas, em relação ao veículo seguro, as disposições sobre inspecção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, excepto se for demonstrado que entre as infracções cometidas e os danos não houve qualquer relação de causalidade;**
- i) Danos causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objectos ou participação em actividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;**
- j) Lucros cessantes ou perda de benefícios, rendimentos ou resultados sofridos pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado em virtude de privação de uso, despesas de substituição do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;**

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros – Sociedade de Mediação, Lda.** • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

- k) Danos directa e exclusivamente provenientes de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo ou dos seus componentes;
  - l) Danos produzidos directamente por alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias ou por lama existente nas mesmas;
  - m) Danos causados, intencional ou involuntariamente, pelos próprios ocupantes ou por outras pessoas, com quaisquer objectos empunhados ou arremessados,;
  - n) Acidentes em caso de suicídio, ou sua tentativa, bem como os acidentes ocorridos em resultado de apostas e desafios;
  - o) Danos ocorridos quando se verifiquem situações de guerra, guerra civil, insurreição, mobilização, revolução, execução da Lei Marcial, rebelião, golpe militar, usurpação de poder civil ou militar, invasão ou hostilidade com outros países;
  - p) Danos provocados por queda da totalidade ou parte de aparelho de navegação aérea ou engenho espacial ou objectos deles caídos ou alijados.
2. Sem prejuízo das garantias consignadas nas Condições Especiais efectivamente contratadas, para além das exclusões previstas na cláusula 5ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel e no n.º 1 da presente cláusula, ficam ainda excluídos do âmbito do Seguro Automóvel Facultativo:
- a) Danos causados por ou aos objectos e mercadorias transportadas no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respectivos passageiros, ou ocorridos durante operações de carga ou descarga do veículo seguro;
  - b) Danos resultantes de greves, distúrbios laborais, motins, tumultos, actos de vandalismo e/ou acções de pessoas com intenções maliciosas, que tomem parte ou não em alterações de ordem pública, levantamento popular, sabotagem, terrorismo, força ou poder de autoridade;
  - c) Danos provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza;
  - d) Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização nas Condições Particulares;
  - e) Danos em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem no veículo (extras), quando das Condições Particulares não constem expressamente discriminados e com a indicação do respectivo valor;
  - f) Danos causados aos passageiros transportados nas caixas de carga dos veículos, independentemente de haver ou não licença de transporte naquelas condições;
  - g) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em áreas de acesso restrito, nomeadamente, aeroportos, portos ou áreas fabris internas e, em geral, em locais reconhecíveis como não acessíveis ao veículo seguro;
  - h) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em zonas de acesso vedado ou locais reconhecidos como inadequados para a circulação do veículo seguro;
  - i) Danos produzidos por ocasião da participação do veículo seguro em concursos, provas desportivas e os respectivos treinos, salvo tratando-se de seguro

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros –** Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

**especificamente celebrado para esse fim expressamente indicado nas Condições Particulares.**

**Cláusula 6ª - Valor Seguro e Franquias**

- 1. Os valores máximos garantidos pelo segurador, bem como as franquias contratadas encontram-se expressos nas respectivas Condições Especiais ou nas Condições Particulares.**
- 2. A franquia será sempre deduzida no momento do pagamento da indemnização, ainda que o segurador o realize directamente à entidade reparadora ou a qualquer outra.**

**Cláusula 7ª - Ressarcimento dos Danos**

1. O segurador pode optar pela reparação do veículo, pela sua substituição ou pela atribuição de uma indemnização em dinheiro.
2. As reparações poderão ser efectuadas sob direcção efectiva do segurador entendendo-se que tal ocorre quando a oficina onde é realizada a peritagem é indicada pelo segurador e é aceite pelo segurado. As reparações serão feitas de maneira a repor a parte danificada do veículo seguro no estado anterior ao sinistro.
3. Nas reparações que exijam substituição de peças ou sobressalentes e o tomador do seguro não queira sujeitar-se à demora para a sua obtenção, o segurador não é responsável pelos prejuízos directa ou indirectamente daí resultantes limitando-se à obrigação de indemnizar pelo custo das peças ou sobressalentes, na base dos preços fixados na última tabela de venda ao público ou dos preços do mercado, quando possam ser fabricados pela indústria nacional.

**Cláusula 8ª - Redução e/ou Reposição do Capital Seguro**

- 1. O montante da indemnização será abatido ao capital seguro, ficando este reduzido daquele valor desde a data do sinistro até ao vencimento anual do contrato.**
- 2. O tomador do seguro pode repor o capital através de pagamento de um prémio suplementar correspondente ao capital reposto e ao período de tempo não decorrido, até ao vencimento anual do contrato.**

**Cláusula 9ª - Redução ou Extinção das Coberturas e resolução após sinistro**

- 1. Qualquer das partes contratantes pode, a todo o tempo, reduzir ou retirar do contrato as coberturas contratadas, mediante comunicação escrita, à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias, face à data da referida redução ou extinção.**
- 2. Assiste ao segurador o direito à resolução do contrato após sinistro, nos termos legalmente previstos, no que toca às garantias facultativas.**
3. Sempre que o tomador do seguro não coincida com o segurado, este deve ser avisado, com 30 dias de antecedência, da redução ou extinção das coberturas contratadas.
4. No caso de haver direitos ressalvados nos termos da cláusula 11.ª, a comunicação deverá também ser enviada às pessoas ou entidades respectivas.
5. Quando por força de redução ou extinção de coberturas ou da resolução após sinistro, houver lugar a estorno ou reembolso de prémio, o segurador devolverá uma parte do prémio pago calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido.

---

**Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000, Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto

Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registado que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456

6. Quando no decurso de uma anuidade ocorrer um ou mais sinistros para efeito de cálculo da parte do prémio a devolver nos termos do número anterior, atender-se-á apenas à parte do valor seguro que exceda o valor global das indemnizações liquidadas.

#### **Cláusula 10ª - Obrigações do Tomador de Seguro e/ou Pessoa Segura**

Verificando-se qualquer evento que faça funcionar as garantias deste contrato, o Tomador do Seguro e/ou as Pessoas Seguras, sob pena de responderem por perdas e danos, para além do previsto na Cláusula 27ª do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, obrigam-se a:

- a) Tomar todas as providências para evitar o agravamento dos danos decorrentes do acidente;
- b) Participar o acidente ao segurador, por escrito e nos oito dias imediatos à sua ocorrência, indicando dia, hora, local, causas, consequências, testemunhas e quaisquer outros elementos considerados relevantes e informá-lo de todos os factos e circunstâncias que possam influir na sua capacidade de análise. Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco, esta comunicação deverá ser efectuada aos respectivos Seguradores com indicação do nome dos restantes;**
- c) Disponibilizar o veículo seguro para realização da peritagem necessária à avaliação dos danos, nos termos indicados pelo segurador;
- d) Entregar, para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efectuadas e abrangidas pelo contrato.

#### **Cláusula 11ª - Direitos Ressalvados**

Quando o segurador haja aceite a ressalva de direitos desta apólice a favor das pessoas ou entidades indicadas nas Condições Particulares e enquanto tal se mantiver, o pagamento das indemnizações relativas às coberturas contratadas não poderá ser efectuada sem o prévio acordo das referidas pessoas ou entidades.

#### **Cláusula 12ª - Direito de Regresso**

Relativamente às indemnizações pagas ao abrigo de garantias facultativas, o segurador tem direito de regresso em todos os casos em que contratual ou legalmente esse direito lhe assista, sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 31ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel situações estas que são também aplicáveis às garantias facultativas.

Carlos Leitão



**Pelo Segurador da Apólice:** Via Directa – Companhia de Seguros, SA, Pessoa Colectiva 504 011 944, matriculada sob o mesmo nº na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Capital Social € 23.000.000,

Sede: Avenida José Malhoa, 13 – 4º - 1099-006 Lisboa

**LINHA ASSISTÊNCIA EM VIAGEM:** (00351) 214 23 84 23 (todos os dias, 24h por dia)

**LINHA SINISTROS AUTO:** (00351) 707 211 707 (dias úteis das 8h45 às 16h45)

**Mediadora: Modelo Continente Seguros** – Sociedade de Mediação, Lda. • Sede: Av. da Boavista, 1277/81 - 3º 4100-130 Porto  
Capital Social 15.000 € • Nº Pessoa Colectiva e Nº de registo na 2ª CRC Porto (2ª secção) 504 612 131

Inscrita no ISP - Instituto de Seguros de Portugal como Agente de Seguros sob o número 407.242.829 desde 27/01/2007, registo que pode ser comprovado no site [www.isp.pt](http://www.isp.pt), estando autorizada a exercer a sua actividade em seguros de todos os ramos.

**E-MAIL:** [geral@seguroscontinente.pt](mailto:geral@seguroscontinente.pt)  
**Fax:** (00351) 220 10 3456